



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/5

**TERMO DE PERMISSÃO PRECÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO URBANO
PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO DE
REVISTARIA**

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e art. 40 da Lei nº 8.987/95 e do Decreto Municipal nº 6.167 de 03 de abril de 2019, neste ato denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o Microempreendedor Individual **Edir Assis Viegas Goularte**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 21.273.007/0001-57, com endereço comercial à Rua Lobo da Costa, n.º 1218, Banca, Centro, na cidade de Pelotas-RS, portador da Carteira de Identidade nº 6018745726 e do CPF/MF nº 256.703.360-20, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO** em decorrência de adjudicação na Concorrência n.º 04/2021, Processo 200.014545/2021, celebram o presente Termo, o que **PERMITE O USO DO ESPAÇO PÚBLICO URBANO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO DE REVISTARIA**, conforme especificações abaixo:

1. PONTO DE LOCALIZAÇÃO E PONTOS DE REFERÊNCIA:

- 1.1 O **PERMISSIONÁRIO** poderá utilizar o Ponto 02, localizado na Rua Andrade Neves (entre Rua Mal. Floriano e Rua Sete de Setembro, em frente lote nº. 1848) para exploração de atividade comercial em equipamento não-removível, instalado nas vias e nos logradouros públicos, em locais autorizados pelo Executivo Municipal.
- 1.2 Os pontos de referência para uso do espaço urbano são Calçadão da Rua Andrade Neves (entre Rua Marechal Floriano e Rua Sete de Setembro).

2. ATIVIDADE PERMITIDA:

- 2.1 O espaço público urbano será destinado exclusivamente para comércio de REVISTARIA.

3. DAS DIMENSÕES AUTORIZADAS:

- 3.1 A banca para Revistaria, localizada no Calçadão, possui as seguintes dimensões:

Para **REVISTARIA** localizadas nos **calçadões** da área central:

Comprimento: 4,00m (quatro metros)

Altura: 3,00m (três metros)

Largura: 2,00m (dois metros)

4. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

- 4.1 Ao **PERMISSIONÁRIO** fica permitido o uso do espaço público urbano para permanecer com o equipamento não removível em área pública e para exercer a atividade comercial referida no item nº 02 deste instrumento, das 08:00h às 20:00h.

5. DO PRAZO DE PERMISSÃO:

- 5.1 A presente Permissão tem validade de 5 anos (cinco anos), podendo ser prorrogada, através de Termo Aditivo a critério da Administração, mediante prévia solicitação do **PERMISSIONÁRIO**, nas mesmas condições previstas no Termo firmado.

MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/5

6. DO PAGAMENTO:

- 6.1 A permissão do uso do espaço público referido na Cláusula Primeira está condicionada ao pagamento do preço anual proposto na licitação, no valor total de 24 URMs (Unidade de Referência Municipal), os quais deverão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais correspondentes a 02 URMs cada.
- 6.2 Os pagamentos deverão ser realizados através de depósito bancário em favor do Município de Pelotas, através de DAR – emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

7. DO REGIME DE PERMISSÃO DE USO:

- 7.1 A ocupação das áreas ou espaços físicos para a exploração das atividades comerciais dar-se-á a título oneroso e precário, mediante a expedição do presente Termo de Permissão de Uso.
- 7.2. O **PERMISSIONÁRIO** que receber o presente Termo de Permissão de Uso para exploração de atividade comercial autorizada pelo **MUNICÍPIO** deverá iniciá-la em um prazo não superior a 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado, a ser avaliado pela Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana.
- 7.3. O **PERMISSIONÁRIO** que não iniciar suas atividades no prazo referido no item 7.2. sujeitar-se-á, automaticamente, à revogação do Termo de Permissão de Uso.
- 7.4. A contar do recebimento do Termo de Permissão de Uso, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a pagar a Taxa de Licença e a Taxa de Licença para o Exercício de Comércio, nos termos do Código Tributário Municipal e Tabelas anexas, a serem pagas, na forma e prazos legais.
- 7.5. O preço mensal da Permissão de uso será reajustado nos prazos e forma definidos para reajuste da Unidade de Referência Municipal – URM.
- 7.6. O não-pagamento dos encargos por um prazo superior a três meses ensejará a revogação do Termo de Permissão de Uso, ressalvado ao **MUNICÍPIO** o direito de negociar o parcelamento dos débitos.
- 7.7. Os encargos financeiros deverão ser pagos até 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês correspondente ao débito, na forma e no local indicado pelo **MUNICÍPIO**.
- 7.8. Ao final do prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso, fixado em 5 anos (cinco anos), e caso não haja a sua renovação, será considerada revogada de pleno direito a presente permissão de uso, mediante simples notificação administrativa, devendo o **PERMISSIONÁRIO** proceder a desocupação de imediato do espaço concedido, retirar a banca a suas expensas, deixando-o no mesmo estado que recebeu, sem qualquer direito a indenização, compensação, retenção ou manutenção da ocupação.
- 7.9. Caso não haja a desocupação do espaço ou área de uso autorizada ao final do prazo ou por qualquer motivo de revogação ou rescisão, o **PERMISSIONÁRIO** fica sujeito ao pagamento de multa diária de 10% (dez por cento) dos encargos mensais, acrescida de juros de mora e correção monetária até a efetiva desocupação, assim como responderá por eventuais perdas e danos.
- 7.10. São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**, além daquelas indicadas em legislação própria:
- a) manter o equipamento em bom estado de conservação;
 - b) zelar pela limpeza, higiene e manutenção do equipamento móvel, observadas as determinações do **MUNICÍPIO**;
 - c) operar com regularidade, prestando atendimento diário, na forma estabelecida no presente Termo de Permissão de Uso;
 - d) acatar as normas editadas pelo **MUNICÍPIO** em tudo aquilo que disser respeito à utilização e zeladoria do equipamento urbano;



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3/5

- e) obedecer à legislação reguladora, seja de ordem Municipal, Estadual ou Federal, no que concerne ao funcionamento, higiene, saúde, impacto ambiental, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** as consequências decorrentes do seu descumprimento;
- f) cumprir todas as obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas, que correrão por conta exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**;
- g) garantir ao **MUNICÍPIO** livre acesso ao equipamento urbano objeto desta permissão, a fim de proceder vistorias e outras diligências que se fizerem necessárias ou convenientes;
- h) operar com regularidade, prestando atendimento diário, na forma estabelecida no Termo Administrativo;
- i) acatar as normas editadas pela Administração Municipal em tudo aquilo que disser respeito à utilização e zeladoria da(s) Banca(s);
- j) acatar as normas de proteção e defesa do consumidor;
- k) obedecer a legislação reguladora, seja de ordem Municipal, Estadual ou Federal, no que concerne ao funcionamento, higiene, saúde, impacto ambiental, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** as consequências decorrentes do seu descumprimento;
- l) cumprir todas as obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas, que correrão por conta exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, não podendo esta, sob qualquer pretexto, efetuar repasses ao **MUNICÍPIO**;
- m) restituir o imóvel desimpedido e em perfeitas condições de uso, tal como o recebeu, quando da extinção de permissão de uso em um prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- n) responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes da exploração e uso da(s) Banca(s) cujo o uso lhe foi permitido;
- o) arcar com a responsabilidade exclusiva de todo e qualquer dano sobrevindo ao imóvel, decorrente de culpa sua ou de seus prepostos ou fornecedores no trato com objeto do presente Termo;
- p) apresentar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da titularidade da empresa, bem como as provas de regularidade fiscais, sociais e previdenciárias, conforme preceitos da Lei de Licitações e demais legislações aplicáveis à espécie;
- q) o descumprimento das obrigações por parte do **PERMISSIONÁRIO** acarretará a revogação antecipada do Termo de Permissão de Uso.

8. DAS VEDAÇÕES:

8.1. Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO:

- a) transferir a permissão a qualquer título;
- b) utilizar a banca de jornais e revistas para afixação de propaganda;
- c) aumentar as dimensões da banca além do permitido;
- d) exhibir ou depositar produtos de sua comercialização no solo das calçadas, canteiros ou vias públicas;
- e) exhibir ou vender mercadorias e produtos não autorizados, nos termos deste regulamento;
- f) suspender as atividades da banca injustificadamente;
- g) implantar obstáculos ao redor da banca;
- h) alterar o ponto da banca;
- i) causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- j) perfurar a calçada com a finalidade de fixar seu equipamento;



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/5

- k) apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora;
 - l) expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;
 - m) jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou logradouros públicos.
- 8.2. Na hipótese de o **PERMISSIONÁRIO** ser pessoa jurídica, toda e qualquer alteração contratual da empresa, inclusive transferência de quotas, deverá ser encaminhada formalmente à ciência prévia do **MUNICÍPIO**.
- 8.3. No caso do item anterior, as alterações contratuais levadas a efeito sem a ciência do **MUNICÍPIO** implicarão a revogação do presente Termo de Permissão de Uso.
- 8.4. Salvo os casos de sucessão hereditária, fica vedada a alteração da composição societária apresentada quando da emissão do presente Termo pelo prazo de dois anos.
- 8.5. Constituem motivos para a revogação antecipada do Termo de Permissão de Uso:
- a) a transferência, cessão, empréstimo, locação ou compartilhamento do espaço público objeto desta permissão;
 - b) o não pagamento dos encargos financeiros ou o desatendimento das determinações do **MUNICÍPIO**;
 - c) na hipótese de empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade, da estrutura ou do objeto não autorizados pelo **MUNICÍPIO**;
 - d) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato.
 - e) o não cumprimento de qualquer das condições e cláusulas presentes neste instrumento.
- 8.6. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados.
- 8.7. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedida notificação para cessação das atividades, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.8. Acompanharão este Termo de Permissão de Uso, como se nele estivessem transcritos, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como todas as alterações que estes documentos vierem a sofrer.

9. SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

- 9.1. No caso de atraso do pagamento mensal ao **MUNICÍPIO**, fica sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de encargos moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao mês.
- 9.2. Na eventualidade de aplicação de multa ao **PERMISSIONÁRIO**, poderá ser cobrada diretamente ao Micro Empreendedor Individual ou a Pessoa Física, de forma amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.
- 9.3. Na recusa da adjudicatária, em assinar o termo administrativo dentro do prazo estabelecido, o mesmo perderá o direito, passando o ponto para o próximo colocado.
- 9.4. Na hipótese do **PERMISSIONÁRIO** deixar de prestar os serviços, ainda que parcialmente, em um ou mais dias, ficará sujeito a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, podendo o **MUNICÍPIO**, rescindir o contrato.

10. REAJUSTE DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO:

- 10.1. O valor da permissão de uso com prazo de vigência de 5 (cinco) anos será reajustado de acordo a variação da URM - Unidade de Referência Municipal.
- 10.2. Findo o termo administrativo, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a retirar a banca às suas expensas, desocupando de imediato o espaço concedido, deixando-o no mesmo estado que recebeu, sob pena de incidência de multa correspondente ao valor mensal do mês anterior.

11. RESCISÃO:

- 11.1 O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o termo administrativo, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

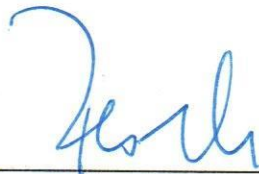
5/5

- a) atraso injustificado no início das atividades;
- b) paralisação das atividades, sem justa causa a juízo do **MUNICÍPIO**;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização do **MUNICÍPIO**;
- d) não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- e) o não-pagamento do preço mensal da permissão de uso por prazo superior a 3 (três) meses;
- f) a declaração de falência da **PERMISSIONÁRIA**;
- g) a dissolução da empresa **PERMISSIONÁRIA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade, da estrutura ou do objeto da empresa **PERMISSIONÁRIA** que configure descumprimento das regras estabelecidas;
- i) qualquer momento em que o espaço público seja necessário ao **MUNICÍPIO**;
- j) ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público;
- k) a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do espaço público ao **MUNICÍPIO**.

12. DA UTILIZAÇÃO DAS BANCAS:

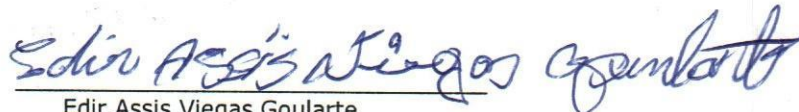
- 12.1. Poderão ser exibidos e vendidos no interior das BANCAS DE JORNAIS e REVISTAS os seguintes produtos:
 - 12.1.1. Jornais, revistas, livros, publicações, fascículos, almanaques, guias, plantas da cidade, publicação de leis, álbuns e figurinhas;
 - 12.1.2. Selos de Empresa de Correios e Telégrafos, cartões-postais e comemorativos de eventos, papel de cartas, envelopes, adesivos e bôtons;
 - 12.1.3. Faixas, bandeirolas, galhardetes, balões infláveis e flâmulas, desde que acondicionados em envelopes ou sacos plásticos;
 - 12.1.4. Chips de celular, e cartão telefônico;
 - 12.1.5. Recarga de telefone celular;
 - 12.1.6. Canetas, pilhas, fitas de vídeo e CDs quando acompanhados de publicações;
 - 12.1.7. Balas, confeitos e doces embalados;
 - 12.1.8. Qualquer publicação periódica de sentido cultural, artístico ou científico.

Pelotas, 23 de fevereiro de 2022



Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL DE PELOTAS

Ciente das condições para uso do espaço público de que faz referência a presente permissão, estou de acordo com seus termos.



Edir Assis Viegas Goularte
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

- 1. _____
CPF/MF _____
- 2. _____
CPF/MF _____

VISTO: EDUARDO SCHEIN
TRINDADE:
88350495049

Procuradoria-Geral do Município

Assinado digitalmente por EDUARDO SCHEIN TRINDADE
88350495049
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RS e CPF A3, OU=PALEO, OU=AR
PRÁTICA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=14811582000100,
CN=EDUARDO SCHEIN TRINDADE 88350495049
Date: 2022.02.07 17:19:48-0300'
Fonte PDF Reader Versão: 11.1.0